



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Avenida 14 de Setembro, 887  
CNPJ 27.744.143/0001-64

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº 0445 / 2023  
Fls. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 10.10.2023  
Jenica  
Assessoria

OF.GAB Nº 235/2023

Rio Bananal/ES, 10 de outubro de 2023.

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **PROJETO DE LEI Nº 1.837, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 QUE "ALTERA A LEI Nº 1.597, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

**JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 10 de outubro de 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 1.837, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023, QUE "ALTERA A LEI Nº 1.597, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O apadrinhamento afetivo é uma iniciativa essencial para a promoção do bem-estar de crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade, seja por abandono, maus-tratos ou outras circunstâncias adversas.

A lei de apadrinhamento afetivo existente, embora tenha proporcionado avanços significativos no acolhimento desses jovens, precisa ser aprimorada para melhor atender às necessidades específicas das crianças e dos potenciais apadrinhadores.

Em resumo, as alterações propostas neste projeto de lei têm como objetivo principal tornar o processo de apadrinhamento afetivo mais inclusivo, eficiente e centrado na criança, adequando-o a legislação vigente.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

  
**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 0445, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023  
Fe. \_\_\_\_\_  
Rio Bananal, 10/10/2023  
Jeniceir

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Avenida 14 de Setembro, 887  
CNPJ 27.744.143/0001-64

**PROJETO DE LEI Nº 1.837, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ALTERA A LEI Nº 1.597, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal  
de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Acrescenta o § 5º ao artigo 8º, da Lei nº 1.597 de 05 de outubro de  
2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º São requisitos e procedimentos necessários para a  
habilitação ao apadrinhamento afetivo e prestador de serviços,  
não ser postulante à adoção, comprovável por meio de  
certidão emitida pela Vara competente em matéria da infância  
e da juventude do seu domicílio.”

**Art. 2º** - O artigo 10, da Lei nº 1.597 de 05 de outubro de 2022, passa a vigorar  
com a seguinte redação:

“**Art. 10** - Podem ser apadrinhadas afetivamente crianças acima de  
07 anos de idade e adolescentes destituídos ou suspensos do poder  
familiar, com remotas possibilidades de reintegração à família de  
origem ou extensa e de inserção em família substituta, devidamente  
autorizados judicialmente ao apadrinhamento.

§ 1º - Crianças menores de 07 anos de idade poderão participar de  
projeto de apadrinhamento afetivo, devidamente autorizadas  
judicialmente, se estiverem com o poder familiar suspenso ou  
destituído e apresentarem condições de saúde especiais que  
dificultem sua colocação em família substituta na forma de adoção.

§ 2º - É terminantemente vedada a participação em projetos de  
apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes com  
possibilidades de reintegração à família de origem ou extensa, bem  
como de inserção em família substituta na forma de adoção.”





Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Avenida 14 de Setembro, 887  
CNPJ 27.744.143/0001-64

---

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES, aos dez (10) dias do mês de outubro de 2023.

  
**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
PREFEITO MUNICIPAL



---

Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 31003700320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.